



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10010000370/20	08/09/2020 15:39:52	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348507-5 / JOÃO CARLOS DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: ITAMONTE	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 37.466-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348521-6 / ADALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: MOGI-MIRIM	3.6 UF: SP    3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Serra	4.2 Área Total (ha): 11,3194
4.3 Município/Distrito: ITAMONTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.807 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ITAMONTE	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 519.799	Datum: WGS-84
	Y(7): 7.542.155	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>

Mata Atlântica	11,3194
<b>Total</b>	<b>11,3194</b>

<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	1,4653
Pecuária	6,6682
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	3,1859
<b>Total</b>	<b>11,3194</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,8297		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,7793		
<b>Outro:</b>					
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	3,1859	ha			
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	3,1859	ha			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Mata Atlântica					
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Outro - Candeial					
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	519.563 7.542.730		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus		3,1859		
			<b>Total 3,1859</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia - Eremanthus erythropapp	115,08	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 08/09/2020

Data da Vistoria: 07/10/2020

Data da emissão do parecer técnico: 15/10/2020

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 3,1859 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra, situado no município de Itamonte - MG.

### 3. Caracterização do empreendimento:

#### 3.1 Do imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Serra, localizado no município de Itamonte - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte, sob a matrícula 1.807 Livro 2 folha F-01.

O imóvel de propriedade do Sr. João Carlos de Carvalho, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana e Campo.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual com área de 3,2500 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 2,6090 ha, sendo 0,8297 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e sendo 1,7793 ha em áreas antropizadas em atividades Agrossilvipastoril.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 5 - Projeto apresentado).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133006-5E3D.538C.763E.47A9-AA1C.0462.7C84.B679

Área total: 11,3194 ha

- Área de reserva legal: 3,2572 ha

- Área de preservação permanente: 2,5342 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6682 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 3,2572 ha

( X ) A área está preservada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR: 3,2572 ha      (   ) Averbada:      (   ) Aprovada e não averbada

Número do documento: Matricula 1.807

- Modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel      (   ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(   ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural, destaca-se que o mesmo foi realizado na "Fração Ideal" constante no R.1 da matrícula 1.806 Livro 2-CC, que deu origem a atual matrícula 1.807, onde posteriormente após o desmembramento da referida área, fora realizado a retificação do CAR, no tocante ao número da matrícula.

Para a matrícula 1.806 não foram encontrados registros quanto do Cadastramento Ambiental Rural para área total do imóvel.

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não foi realizado o Cadastramento Ambiental Rural para a matrícula 1.806, não sendo possível verificar se a área requerida para exploração florestal existente na matrícula 1.807 (DOC – Mapa - SEI 18978337) pudesse ser destinada à composição da reserva legal para matrícula originária 1.806.

Entretanto a Lei 20.922/13 em Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, trata desta matéria no tocante à admissão da exploração florestal em área de reserva legal, com propósito econômica e comercial mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Assim, ainda que se pese a área com 1,7847 ha, composta por área em formação florestal em candeia, requerida para o Plano de manejo sustentável da vegetação nativa, fosse destinada à composição da Reserva Legal, a mesma poderia ser explorada no que trata a referida legislação ambiental.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 3,1859 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra, situado no município de Itamonte - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV desta Resolução da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 3,1859 ha  
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C\_01 nas coordenadas geográficas (UTM – 23K – WGS1984) E: 519799 e N: 7542155; deste segue sentido sudeste por cerca de arame numa extensão de 145,00 metros e Az: 156°33'12.81", confrontando com o Sérgio M. da Silva, até o vértice C\_02 nas coordenadas E: 519857 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 61,00 metros e Az: 89°45'3.72", confrontando com o José Abel de Campos, até o vértice C\_03 nas coordenadas E: 519918 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 191,00 metros e Az: 60°58'41.52", confrontando com o Herdeiros de Eduardo de Campos, até o vértice C\_04 nas coordenadas E: 520081 e N: 7542113; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 58,00 metros e Az: 320°47'42.69", confrontando com a Lair Ribeiro de Carvalho, até o vértice C\_05 nas coordenadas E: 520045 e N: 7542158; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 109,00 metros e Az: 299°20'31.94", confrontando com o interior da propriedade (reserva legal 02), até o vértice C\_06 nas coordenadas E: 519955 e N: 7542208; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 36,00 metros e Az: 268°38'48.33", confrontando com o interior da propriedade (pastagem), até o vértice C\_07 nas coordenadas E: 519921 e N: 7542207; deste volve à esquerda segue por divisa livre numa extensão de 92,00 metros e Az: 250°48'57.41", confrontando com o mesmo, até o vértice C\_08 nas coordenadas E: 519846 e N: 7542181; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 54,00 metros e Az: 241°3'46.76", confrontando com o mesmo, até o vértice C\_01, onde deu início e finda esta demarcação.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Alta
- Unidade de conservação: APA da Serra da Mantiqueira
- Grau de conservação da vegetação nativa: Alta
- Prioritária para recuperação: Média
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Núcleo

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade agrícola ou pecuária.

#### 4.3 Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão - Processo SEI n. 2100.01.0036790/2020-62, - Protocolo - Processo de Intervenção Ambiental 10010000370/20, realizado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Caxambu.

Foi apresentado Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel e Conferido.  
MG-3133006-5E3D.538C.763E.47A9-AA1C.0462.7C84.B679

Foi apresentado Plano de Manejo com as respectivas informações bem como inventário florestal.

Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

A vulnerabilidade natural do imóvel é considerada Média, segundo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema

## Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A área requerida para exploração florestal encontra-se inserida dentro dos limites da APA Serra da Mantiqueira. De acordo com a reunião realizada entre representantes da UFRBio-Sul e ICMBio-APA da Serra da Mantiqueira aos 03 de Outro de 2019, ficou estabelecido que nos casos de requerimentos de autorização de supressão de vegetação nativa, o IEF dará ciência prévia a APASM apenas quando afetar Zona de Uso Restrito (ZUR) ou Zona de Uso Moderado (ZUM), estando dispensados de ciência prévia quando estes afetarem apenas Zona Urbanizada e/ou Zona de Produção Rural, que para o caso em tela é o que se aplica uma vez que em conferência ao IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos verificou-se que a propriedade e área requerida para exploração estão localizadas em Zona de Produção Rural, logo sendo dispensada a Ciência ao órgão gestor da APA ( ICMBio ).

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* com Inventário da floresta, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia) para um único fragmento com 3,1859 ha.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica.

Foram mensurados a altura dos indivíduos, utilizando como instrumento de medição a vara graduada.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia, ajustada para a região.

Utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

Foram medidos todos os indivíduos florestais da espécie candeia nas áreas destinadas ao manejo florestal.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão (Tabelas), para a área total requerida com 3,1859 ha.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência (Abundância) Relativa de 99,26% e Dominância Relativa de 99,26% em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foram lançadas 02 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m<sup>2</sup> (Anexo – 6.4.2.1 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13). As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estakeadas. Ainda que se pese a instrução do respectivo Anexo, as parcelas permanentes lançadas para a área requerida para exploração, se mostra satisfatória em proporcionalidade da área requerida para exploração demonstrando representatividade como remanescentes da vegetação para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

Em vistoria foi observado que a área requerida para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas limítrofes a áreas de vegetação nativa em cobertura florestal e áreas de pastagem.

Dos 3,1859 ha requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo, 1,7847 ha são destinados à composição da reserva legal.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º Art. 28 da referida legislação:

I - Não descaracterizar a cobertura vegetal;

O imóvel Sítio Serra possui 11,3194 ha sendo, 4,6512 ha composto em cobertura vegetal nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual e áreas em candeia.

Dos 11,3194 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 3,1859 ha, composto por candeia em sua predominância, com formação campestre na cobertura do solo.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação em floresta estacional semi-decidual. Destaca-se que as demais áreas de vegetação nativa estão distribuídas e separadas distintamente da área requerida para exploração.

É proposto à remoção de 50% da área basal do candeial, que aplicada às devidas técnicas de manejo, manterá às mesmas características da vegetação nativa, levando-se em consideração a exploração semi-mecanizada (motoserras) e escoamento do

produto por muares em trilhas definidas e existentes até o pátio de estocagem em uma propriedade vizinha, primando pelo menor impacto possível sob a vegetação nativa da propriedade.

Nas áreas requeridas à exploração florestal, às espécies denominadas "não candeias" representam 0,74% da cobertura vegetal, enquanto a espécie florestal candeia possui predominância em 99,26%.

Além da exploração de 50% da área na forma proposta, entre outros indivíduos a serem preservados da espécie, foram demarcadas árvores matrizes de forma a garantir a dispersão de sementes, bem como demarcadas parcelas permanentes de controle (testemunhas) afim de monitorar a regeneração da área pós exploração.

A vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada Floresta Estacional Semidecidual, com áreas transição para campo, sendo a candeia uma espécie tipicamente componente das tipologias campestres, sendo muitas vezes considerada espécie ruderal que coloniza áreas com solos mais fracos ou pedregosos, a exemplo dos campos cerrados e campos rupestres.

A espécie florestal candeia é caracterizada por possuir natureza de fácil dispersão de sementes o que acentua a regeneração natural.

Assim, observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

## II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

O manejo previsto para execução na propriedade não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área, quer seja nas áreas requeridas para a exploração florestal, quer seja nas outras formas de vegetação nativa, uma vez que serão adotadas técnicas silviculturais apenas para a espécie candeia a ser explorada, conforme narrado no item I.

Dado à predominância da espécie florestal candeia em 99,26% da cobertura vegetal da área, às espécies denominadas não candeia, foram identificadas, marcadas de forma a preservá-las.

Nota-se desta forma que não há riscos substanciais às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase sua incidência.

## III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

O Plano de Manejo não apresenta potencial de modificação da diversidade das espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas no Plano de Manejo até o pátio de estocagem, sem comprometimento de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos, evitando impactos sobre demais espécies em desenvolvimento.

## IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Conforme o inventário realizado, não ocorrem espécies exóticas na área do Plano de Manejo.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Não foi observado nascente ou curso d'água próximo à área requerida para exploração.

Acompanhado pelo responsável técnico, foram realizadas medições nas parcelas, sendo aferidas aleatoriamente alturas das árvores de candeia.

Foi possível também observar a frequência das árvores de candeia e dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal Candeia, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Ainda que a Resolução Conjunta SEMAD 1905/03 – Anexo 6.4.1.1 defina que a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeiais com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição da parcela se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, a área destinada à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia
- Solo: CHd3.
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD4 - Bacia do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro do bioma Mata Atlântica, o imóvel é representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana.
- Fauna: Segundo estudos apresentados, a fauna levantada é restrita às unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

Não foram identificadas no levantamento espécies endêmicas, vulnerável ou em extinção conforme lista de animais ameaçados de extinção na área de manejo.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna.

**Medidas Mitigadoras:** Delimitar no momento da exploração florestal os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal; Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo; Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção); Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento necessárias, devendo estas permanecerem protegidas; Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo à área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: Instituto Estadual de Florestas; Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas; O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF; Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus;

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais

como permanência das portas-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros. Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências. Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade. Registro fotográfico representativo da área manejada.

## 6. Análise Técnica:

Não foi identificado no ato da vistoria, riscos ao meio ambiente local, decorrente da intervenção ambiental requerida. Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies florestal Candeia como pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto no 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus.

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

## 7. Conclusão:

Face o exposto sugiro o deferimento à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus no imóvel denominado Sítio Serra para uma área de 3,1859 ha em um único fragmento, cuja volumetria total passível de exploração calculada pela responsável técnica nos estudos apresentados de 115,08 m<sup>3</sup>.

## 8. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

8.1 Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portas-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.

Prazo - 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

8.2 Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.  
Prazo - 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

8.3 Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.

Prazo - 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

8.4 Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.  
Prazo - 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

## 8.5 Registro fotográfico representativo da área manejada.

Prazo - 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

## 9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 36 meses

Da Autorização: Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 3,1859 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra, situado no município de Itamonte - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV desta Resolução da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 3,1859 ha. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C\_01 nas coordenadas geográficas (UTM 23K WGS1984) E: 519799 e N: 7542155; deste segue sentido sudeste por cerca de arame numa extensão de 145,00 metros e Az: 156°33'12.81", confrontando com o Sérgio M. da Silva, até o vértice C\_02 nas coordenadas E: 519857 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 61,00 metros e Az: 89°45'3.72", confrontando com o José Abel de Campos, até o vértice C\_03 nas coordenadas E: 519918 e N: 7542022; deste volve à esquerda e segue por cerca de arame numa extensão de 191,00 metros e Az: 60°58'41.52", confrontando com o Herdeiros de Eduardo de Campos, até o vértice C\_04 nas coordenadas E: 520081 e N: 7542113; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 58,00 metros e Az: 320°47'42.69", confrontando com a Lair Ribeiro de Carvalho, até o vértice C\_05 nas coordenadas E: 520045 e N: 7542158; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 109,00

metros e Az: 299°20'31.94", confrontando com o interior da propriedade (reserva legal 02), até o vértice C\_06 nas coordenadas E: 519955 e N: 7542208; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 36,00 metros e Az: 268°38'48.33", confrontando com o interior da propriedade (pastagem), até o vértice C\_07 nas coordenadas E: 519921 e N: 7542207; deste volve à esquerda segue por divisa livre numa extensão de 92,00 metros e Az: 250°48'57.41", confrontando com o mesmo, até o vértice C\_08 nas coordenadas E: 519846 e N: 7542181; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 54,00 metros e Az: 241°3'46.76", confrontando com o mesmo, até o vértice C\_01, onde deu início e finda esta demarcação.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

THIAGO DA SILVA FERNANDES - MASP:

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de outubro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 114/2020

Análise ao processo n.º 10010000370/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0036790/2020-62, que tem por objeto o manejo florestal de Candeia.

#### Relatório

Foi requerida por JOÃO CARLOS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 185.246.646-49, a autorização para a execução do projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 3,1859 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio Serra", localizada no Município e Comarca de Itamonte/MG, registrada no CRI sob o nº 1.807.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Doc. SEI 18978322).

Está dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, em conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A propriedade foi inscrita no SICAR. Contudo, a Matrícula nº 8.106 que gerou a atual Matrícula 1.807, portanto "matrícula mãe", não teve seu cadastro no SICAR realizado, não sendo possível determinar se a área objeto da exploração seletiva de Candeia possa ser considerada Reserva Legal da matrícula 8.106, mesmo que em parte, considerando a data limite de 22/07/2008 estabelecida no art. 38 e 40. Assim, considerando que o art. 28 da Lei nº 20.922/13 permite o manejo florestal em área de Reserva Legal, o processo foi analisado em conformidade com as regras desse dispositivo legal, ficando, assim, a análise mais rigorosa e restritiva.

Verificados, em anexo ao processo, dominialidade da área intervinda (matrícula), carta de anuência de 1 (um) coproprietário e contrato de exploração de candeia dos demais coproprietários (Docs. SEI 18978315, 18978321 e 18978334).

É o relatório, passo a análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Foi informado no Parecer Técnico que a propriedade objeto da intervenção ambiental está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Mantiqueira, porém sendo dispensada a ciência ao gestor da UC, acordado na reunião realizada entre representantes da UFRBio-Sul e ICMBio-APA da Serra da Mantiqueira na data de 03/10/2019, por se tratar de Zona de Produção Rural no Plano de Manejo da referida UC, estando este acerto registrado em Ata (conforme explanado no Parecer Técnico ao item 4.3, 6º parágrafo textual). A área intervinda está localizada, também, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Papagaio, sendo dada ciência à UC (Doc. SEI 19155738).

Como já dito no relatório acima, não é possível determinar se a área objeto da exploração seletiva de Candeia possa ser considerada Reserva Legal da Matrícula 8.106 que gerou a Matrícula 1.807 objeto da intervenção requerida, o processo será analisado considerando a possibilidade de a intervenção conter área de Reserva Legal da matrícula anterior, onde ainda sim a Lei Estadual nº 20.922/13, no §1º do seu art. 28, admite a exploração econômica através de manejo sustentável, conforme dispositivo transscrito a seguir:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama (grifamos).

No caso de manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva legal com propósito comercial, o §3º do art. 28 estabelece condições para sua autorização, quais sejam:

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

No item 4.3 do Parecer Técnico encontramos a análise do gestor do processo no que se refere às condições previstas no art. 28 retrocitado, tendo sido verificado o atendimento àquelas condições legais exigidas.

No geral, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 99,26% em relação às demais espécies (Parecer Técnico item 4.3).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

O parecer Técnico informa que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros (Item 4.3).

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie Eremanthus erythropappus (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedural de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e

Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...) II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, combinando sistematicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia, espécie pioniera com predominância na área requerida, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08 e aprovou os estudos técnicos apresentados.

#### Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

Dispensada a ciência ao órgão gestor da Unidade de Conservação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/10, por se tratar de Zona de Produção Rural, de acordo com o Plano de Manejo da APA Mantiqueira. Foi dada ciência ao Parque Estadual Serra do Papagaio.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 06 de novembro de 2020.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de novembro de 2020